



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de

05/10/22 a 05/11/22

6

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL, Nº 721, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designados em função de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 920 de 08 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”.

Art. 2º O Prefeito Municipal designará para função de Diretor de Escola profissionais que atendam os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

- I – Possuir formação em Curso Superior na área da educação.
- II – Estar em efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.
- III – Dispor de carga horária de 40 horas semanais de dedicação à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 horas, seja por ampliação de carga horária ou permuta nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 22 horas.
- IV – Assinar um Termo de Compromisso de que desenvolverá nos primeiros seis meses da sua gestão, um Plano de Gestão Escolar, construído com a participação de todas as instâncias da Comunidade Escolar e apresentar à Secretaria de Educação. O Plano de Gestão deverá contemplar as dimensões pedagógica, de pessoal, administrativa e financeira, pautado pelas perspectivas democrática, participativa e transparente, voltadas para os resultados de aprendizagem dos estudantes.
- V - Participar efetivamente das formações constantes no Plano de Formação Continuada da Secretaria de Educação construído coletivamente com os Profissionais da Educação;
- VI - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, durante a gestão escolar a ser assumida.
- VII - Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoal do Município de Tucunduva;
- VIII - Não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos três anos que antecedem a Gestão Escolar;
- IX - Não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar e/ou não possuir condenação criminal transitada em julgado.

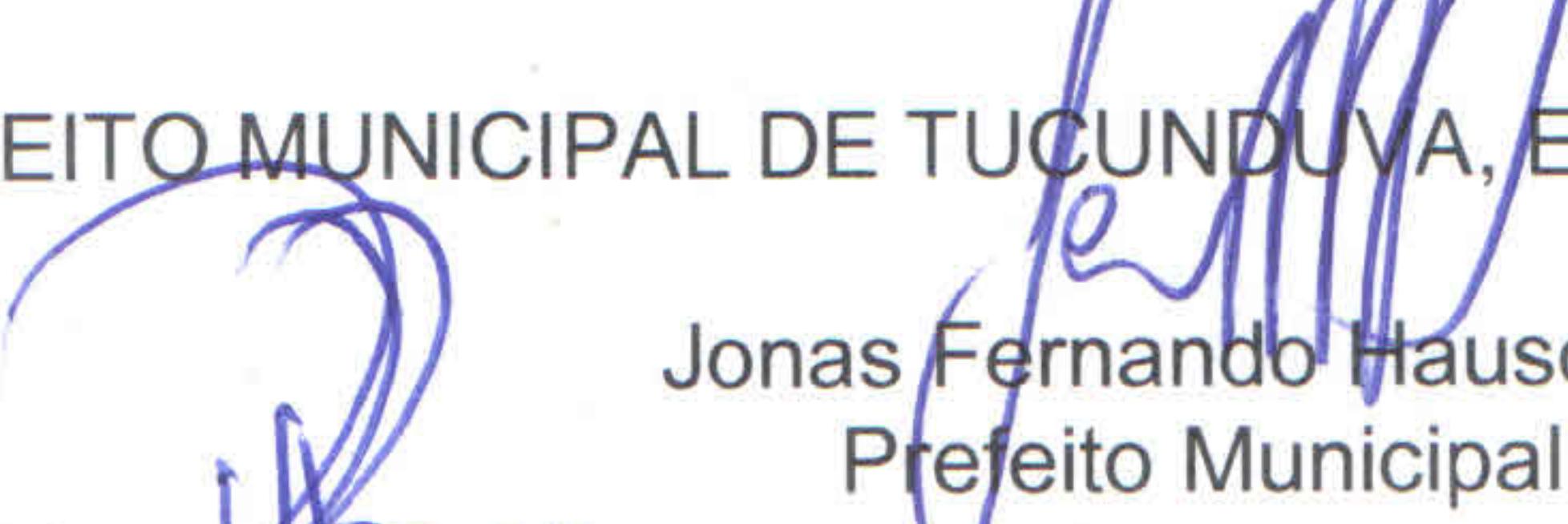
Art. 3º A designação para o exercício das funções de Diretor será efetuada para um período de até quatro anos, a critério da Administração Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando os limites do art. 8º, § 1º da Lei Municipal nº 980/2018, comprovando que não existem prestações de contas em atraso ou reprovadas do estabelecimento de ensino.

Art. 4º Poderá a Comunidade Escolar, em manifestação a ser formalizada pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, indicar ao Prefeito Municipal nomes considerados para a designação de Diretor de Escola.

Parágrafo único – A indicação de que trata o caput deve ocorrer, necessariamente, dentre os certificados qualificados nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos